376r0142

Nº L 15/1 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 24. 1. 76

REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº 142/76 DO CONSELHO

de 20 de Janeiro de 1976

que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juizes, dos Advogados-Gerais e do Escrivão do Tribunal de Justiça

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 6º ,

Considerando que, nos termos do artigo 10º do regulamento processual adoptado pelo Tribunal de Justiça em 4 de Dezembro de 1974, os presidentes de secção e um Primeiro Advogado-Geral são designados anualmente pelo Tribunal;

Considerando que, nos termos da regulamentação actualmente em vigor, os presidentes de secção auferem um subsídio de funções; que é conveniente conceder igualmente este subsídio ao Primeiro Advogado-Geral,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 3, segundo parágrafo, do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juízes, dos Advogados-Gerais e do Escrivão do Tribunal de Justiça [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1546/73 [2], são inseridas, com efeitos em 1 de Janeiro de 1975, a seguir às palavras « os presidentes de secção » as seguintes palavras, « e o Primeiro Advogado-Geral ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Janeiro de 1976.

Pelo Conselho

O Presidente

G. THORN

---

[1] JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1.

[2] JO nº L 155 de 11. 7. 1973, p. 8.